

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a empresa ALBERTO & FERREIRA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA "BLUE TIE SERVIÇOS PARA EVENTOS".

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado na Rua Açaí, nº 566, no Bairro das Palmeiras, CEP: 13092-587, na cidade de Campinas - SP, inscrito no CNPJ sob n° 00.172.849/0001-42 neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALBERTO & FERREIRA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA "BLUE TIE SERVIÇOS PARA EVENTOS", sediada à Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, n° 150, Bairro Jardim Madalena, CEP 13.091-611, Campinas/SP, inscrita no CNPJ 11.404.060/0001-96, neste ato representada por Marília Ferreira, inscrita no CPF nº 350.160.698-24, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação RL 014/2024, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC ("RCC do CBC"), Termo de Referência e na Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de recepcionistas para o público do evento Assembleia Geral Ordinária do CBC, considerando o teor do Termo de Referência (Anexo I), e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- 1.1.1. O referido evento será realizado <u>no dia 23 de março de 2024, no BOURBON ATIBAIA RESORT, na Sala Ballroom Garden 1, Endereço: Rodovia Fernão Dias, Km 37,5 Jardim Boa Vista, Atibaia SP, 12954-904.</u>
- 1.2. Os serviços serão prestados durante o evento, e em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 60 (sessenta) dias, compreendendo nessa vigência a data de realização do evento e o pagamento pelo serviço realizado.

GL MY



## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta.
- 3.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos.
- 3.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o **CONTRATANTE** queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

#### ✓ DIA 23/03/2024 – 08h00 às 12h00

Quantidade: 02 (duas) recepcionistas Alimentação: por conta da contratada Transporte: por conta da contratada

Uniforme: por conta da contratada, aprovado pelo CONTRATANTE.

Impostos inclusos no valor da NF

<u>OBSERVAÇÃO:</u> Será realizada uma reunião de briefing com a Assessoria Executiva do CBC e a **CONTRATADA**, em data a ser agendada posteriormente, de maneira remota ou presencial, quanto às atividades das Recepcionistas.

- 4.1.1. A **CONTRATADA** deverá exercer serviço de recepção, serviços de suporte na plenária passando microfones e dando suporte à organização do evento, controle de chegada, entrega de materiais ao público participante do evento. Entre as características exigidas estão a habilidade para lidar com o público, a disciplina no cumprimento das tarefas exigidas, proatividade e a pontualidade em relação à programação do evento, além de senso de organização.
- 4.1.2. Os trajes de apresentação das recepcionistas disponibilizadas pela **CONTRATADA** deverão ser previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato do **CONTRATANTE**.
- 4.2. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

GL MF



- 4.3. As despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e transporte das recepcionistas são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.4. Não divulgar quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 4.5. A **CONTRATADA** cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.
- 4.6. A **CONTRATADA** se declara ciente de que deverá cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 584,64 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
- 5.1.1. Após 15 (quinze) minutos do horário determinado na cláusula "4.1", a **CONTRATADA** passará a cobrar hora adicional ao valor de <u>R\$ 45.00 (quarenta e cinco reais) por profissional</u>.
- 5.1.2. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.
- 5.2. Na Nota Fiscal deverá conter o seguinte descritivo: "Serviços de recepcionistas para o evento Assembleia Geral Ordinária do CBC, Processo de Contratação RL 014/2024", adicionado dos dados bancários da **CONTRATADA**.
- 5.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 5.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor

GL WY

Página 3 de 15



devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

- 5.4. Previamente ao pagamento o **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, citada na cláusula 5.1.2. Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação regularização.
- 5.5. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

# <u>CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

#### CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, juntamente ao Termo de Referência, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

G£ Página 4 de 15



I – advertência;

II – multa:

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A pena prevista no inciso II poderá ser aplicada cumulativamente, ou não, com as penas dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 35 e seguintes do RCC do CBC.

#### 9.2. Das multas

- 9.2.1. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- 9.2.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- 9.2.3. Em caso de cancelamento do ajuste, por culpa da **CONTRATADA**, não terá esta direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado, sem prejuízo das sanções anteriores.
- 9.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo lhe assegurado a prévia defesa.
- 9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:
  - I inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
  - II execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
  - III não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.
- 9.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Página 5 de 15



- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.
- 9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 9.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

- 10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão.
- 10.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 10.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.
- 10.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 33 do RCC do CBC.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.
- 11.2. A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos telões, assim como suas funcionárias serem fotografadas durante a cobertura do evento, podendo tais

Página 6 de 15



imagens constarem do material do evento do **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de Recursos Lotéricos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;
- 14.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 14 de fevereiro de 2024.

# Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva Paulo Germano Maciel Presidente

**CONTRATANTE** 

Marilia F

ALBERTO & FERREIRA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA "BLUE TIE SERVIÇOS PARA EVENTOS".

Marília Ferreira CONTRATADA

Testemunhas:

Maira Nadai de Almeida

Nome: Maira Nadai de Almeida

RG: 47.095.096-1

Julia S. D. Godoi

Nome: Julia Serra de Godoi

RG: 54.132.933-9

Página 7 de 15



# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Recepção e Suporte Operacional

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL** destinado ao evento do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, denominado **Assembleia Geral Ordinária** a ser realizado no dia 23 de março de 2024, em Atibaia/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção e suporte operacional destino ao evento denominado **Assembleia Geral Ordinária** a ser realizado no dia 23 de março de 2024, em Atibaia/SP.

O serviço de recepção é importante para a organização de um evento, sendo uma atividade complexa que exige qualidade e padronização, inclusive no receptivo, condução, informações e atendimento aos participantes do evento.

Para tanto, visando a praticidade e a padronização desses serviços, propõe-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de recepcionistas para eventos corporativos.

O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC não dispõe de equipe própria para a execução dos serviços de recepção, portanto, para suprir demanda desta natureza, considera-se como melhor opção a contratação em pauta.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. O evento será realizado no dia 23 de março de 2024, em Atibaia/SP, no Bourbon Atibaia Resort, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 37,5 Jardim Boa Vista, Atibaia SP, 12954-904, especificamente na <u>Sala Ballroom Garden 1.</u>
- 3.2. As atividades a serem realizadas seguirão prévia orientação da Assessoria Executiva do **CBC**. e

Página 8 de 15





serão desenvolvidas exclusivamente nos períodos descritos abaixo:

Data	Horário	Profissionals
23/03/2024	8h às 12h	02 (duas) recepcionistas

Obs.: As recepcionistas deverão chegar ao local do evento pontualmente às 08h.

- 3.3. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais especializadas em eventos corporativos, com experiência comprovada na realização de eventos similares ao evento denominado **Assembleia Geral Ordinária**, conforme agenda informada no item acima.
- 3.4. As recepcionistas **CONTRATADAS** deverão realizar serviços de suporte na plenária, controle de chegada, orientação aos participantes, entrega de material, e demais suporte às atividades do evento.
- 3.5. Após a assinatura do contrato será realizada uma reunião preliminar nas dependências do **CBC** ou por vídeo conferência (remoto), à opção do **CBC**, para acertos do *briefing* do evento, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da **CONTRATADA** pelo **CBC**. Nesta reunião preliminar o **CBC** disponibilizará à **CONTRATADA** as informações necessárias ao início da execução dos serviços, bem como esclarecerá eventuais dúvidas relativas à execução do contrato.
- 3.6. A alimentação e transporte/translado dos profissionais que prestarão os serviços deverão correr por conta da empresa **CONTRATADA**.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preços Anexo I).
- 4.2. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de "MENOR VALOR GLOBAL" conforme as características descritas neste Termo de Referência.

#### 5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo **CBC**, por intermédio da **Assessoria Executiva do CBC**, cujas atribuições serão, dentre outras:
- 5.1.1. solicitar a **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

Página 9 de 15



5.1.2. registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a **CONTRATADA** os registros, controles e informações de sua responsabilidade;

5.1.3. fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações à **CONTRATADA** e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência: e

5.1.4. atestar a prestação dos serviços.

5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e documentos que o integram, em especial este Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

5.3. O fiscal designado pelo **CBC** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 33 e seguintes do Regulamento de Compras e Contratações do **CBC**.

5.5. O Fiscal de contrato informará à autoridade competente sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CBC**.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta comercial, e ainda:

6.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações

Página 10 de 15



referentes aos serviços prestados;

6.1.2. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários

e local de realização do evento, constantes deste Termo de Referência.

6.1.3. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

6.1.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em

inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo

Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

6.1.6. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da

execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a exemplo de salários, seguros de acidentes,

taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e

outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.1.7. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também,

a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de

acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços objeto

deste Termo de Referência, ou em conexão com os mesmos.

6.1.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de

propriedade do CBC ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus

empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste Termo de Referência.

6.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas

para a contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações do **CBC**:

7.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Página 11 de 15



- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**:
- 7.1.5. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.6. O **CBC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.
- 7.1.8. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.
- 7.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais de serviços da **CONTRATADA**, quando for o caso.

#### 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e ateste do objeto deste Termo de Referência pelo Fiscal do contrato designado para este fim, considerando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.
- 8.1.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 10° (décimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente Página 12 de 15



corrigida, observando o critério estabelecido no item 8.1. deste Termo de Referência.

- 8.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.
- 8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 8.4. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, através do e-mail <u>assessoria@cbclubes.org.br</u> assim como para o endereço <u>compras@cbclubes.org.br</u>.
- 8.5. Nas notas fiscais emitidas deverão conter de forma sucinta a descrição dos serviços efetuados e o número do "Processo de Contratação RL nº 014/2024".

#### 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação contemplará o período do evento somando-se ao prazo do devido pagamento.

#### 10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser **CONTRATADA**. através das certidões:
  - I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - II. Certificado de Regularidade do FGTS CRF; e
  - III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

#### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação ou sub-rogação do objeto especificado neste Termo de Referência.

GL MF



### 12. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante denominado "RCC do CBC").

# 13. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de Recursos Lotéricos.





#### ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL



#### PROPOSTA COMERCIAL

Campinas, 06 de Fevereiro de 2024.

An

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC CNPJ: 00.172.849/0001-42

Apresentamos proposta de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL, destinado ao evento do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, denominado Assembleia Geral Ordinária, a ser realizado no dia 23 de março de 2024, em Atibaia/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo de Contratação do CBC nº RL 014/2024.

O PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços é de R\$ 584,64 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e é composto pelo quadro abaixo:

Data	Horário	Quantidade de Profissionais	Valor Unitário	Valor Total
23/03/2024	8h às 12h	02	R\$ 292,32	R\$ 584,64
			Valor Global	R\$ 584,64

#### Observações:

1) Local do Evento: BOURBON ATIBAIA RESORT, na Sala Ballroom Garden 1. End: Rod. Femão Dias, Km 37,5 - Jardim Boa Vista, Atibaia - SP, 12954-904 Obs.: As recepcionistas deverão chegar ao local do evento pontualmente às 08h. Prazo de validade da proposta: 10 días corridos, contados da data do envio.

- Prazo e forma de pagamento: Conforme Termo de Referência.
- Dados Bancários: Banco: [077] Agência: [0001] Conta Corrente: [7322465-0]
- 4) A alimentação e transporte/translado dos profissionais que prestarão os serviços deverão correr por conta da empresa CONTRATADA.
- 5) Declaramos que estamos cientes e de acordo com todos os termos do Termo de Referência do Processo de Contratação RL 014/2023.

Razão Social: [Alberto & Ferreira O F E Ltda Me CNPJ: [11.404.060/0001-96]

Endereço: [Rua Jose Bonifacio Coutinho Nogueira, 150]

E-mail: [info@bluetie.com.br Telefone: [19 3090-1390]

Marilia Ferreira - Sócia Proprietária

 $G\mathcal{L}$ 

Página 1 de 1



# Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00) Comprovante criado em 19/02/2024 08:58:54



## Informações do Documento

Nome da operação: Contrato Recepção RL 14/2024

Quantidade de arquivos na operação: 1

Quanitdade de assinantes na operação: 4

Nome original do documento: 19b7bfb4-07fa-495d-9a53-62990b77a8e5.pdf

△ HASH arquivo Original (MD5): F061FE6E526DDC9541C0AE015DFC54AB

**Data de upload:** 16/02/2024 17:23:03

Comprovante de autenticidade: <a href="https://validator.forsign.digital">https://validator.forsign.digital</a>

 Nome do documento finalizado:
 19b7bfb4-07fa-495d-9a53-62990b77a8e5.pdf

 △ ID do documento na Forsign:
 a042d5c7-f992-452c-be26-2e921aaa1e44

**Assinador por todos em:** 19/02/2024 08:58:50

Quem criou

Nome: Daiane Almeida

**E-mail:** daiane.almeida@cbclubes.org.br

**△ IP:** 187.32.157.145

Documento criado por API ou WEB: WEB

Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

√ Gianna Lepre e Silva Rúbrica Assinatura

Concluído em: 19/02/2024 08:58:47

GL

Gianna Lepre e Silva

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

√ Marília Ferreira Rúbrica Assinatura

Concluído em: 16/02/2024 19:42:56

IP: 2804:431:c7d2:f315:1a5e:e937:2ee2:f34a

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Linux; Android 10; K

Geolocalização: Autorizado

√ Maira Nadai de Almeida

Concluído em: 19/02/2024 08:32:36

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Maira Nadai de Almeida

**Assinatura** 

Marilia F

# ✓ Julia Serra de Godoi ☑ 6/02/2024 17:24:23

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

#### **Assinatura**

Julia S. D. Godoi

# Histórico de ação do participante

		Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
$\triangleright$	Notificação enviada	16/02/2024 17:23:12	Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.b
0	Operação visualizada	19/02/2024 08:57:38	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
~	Termos da assinatura eletrônica	19/02/2024 08:57:43	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
Q	Assinatura efetuada	19/02/2024 08:58:47	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
<b>⊕</b>	Operação concluida	19/02/2024 08:58:49	Operação concluída. IP: 187.32.157.145

# Histórico de ação do participante

Marília Ferreira Data e hora (GMT -3:00)			Histórico de eventos	
>	Notificação enviada	16/02/2024 17:23:15	Link da operação enviado para: info@bluetie.com.br	
0	Operação visualizada	16/02/2024 17:59:20	Acessou o link da operação. IP: 2804:431:c7d2:f315:1a5e:e937:2ee2:f34a Geo: -22.7828734 -47.1718634	
/	Termos da assinatura eletrônica	16/02/2024 19:25:12	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:431:c7d2:f315:1a5e:e937:2ee2:f34a Geo: -22.7828734 -47.1718634	
0	Operação visualizada	16/02/2024 19:41:11	Acessou o link da operação. IP: 2804:431:c7d2:f315:1a5e:e937:2ee2:f34a Geo: -22.7828734 -47.1718634	
2	Assinatura efetuada	16/02/2024 19:42:56	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:431:c7d2:f315:1a5e:e937:2ee2:f34a Geo: -22.7828734 -47.1718634	

# Histórico de ação do participante

C A	ForSign Notificação enviada	16/02/2024 17:23:18	Link da operação enviado para: maira.almeida@cbclubes.org.br
<b>(</b>	Operação visualizada	19/02/2024 08:31:58	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
<b>✓</b>	Termos da assinatura eletrônica	19/02/2024 08:32:08	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	Assinatura efetuada	19/02/2024 08:32:36	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

# Histórico de ação do participante

Julia Serra de Godoi	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	16/02/2024 17:23:20	Link da operação enviado para: julia.godoi@cbclubes.org.b
○ Operação visualizada	16/02/2024 17:24:04	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900713 -47.023321
<ul> <li>Termos da assinatura eletrônica</li> </ul>	16/02/2024 17:24:10	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900713 -47.023321
Assinatura efetuada	16/02/2024 17:24:23	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900713 -47.023321

# Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente <a href="ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital">ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital</a>





#### PROPOSTA COMERCIAL

Campinas, 06 de Fevereiro de 2024.

Αo

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Apresentamos proposta de preços para <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL</u>, destinado ao evento do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, denominado **Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizado no dia 23 de março de 2024, em Atibaia/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do **Processo de Contratação do CBC nº RL 014/2024**.

O PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços é de R\$ 584,64 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e é composto pelo quadro abaixo:

Data	Horário	Quantidade de Profissionais	Valor Unitário	Valor Total
23/03/2024	8h às 12h	02	R\$ 292,32	R\$ 584,64
			Valor Global	R\$ 584,64

#### Observações:

1) Local do Evento: BOURBON ATIBAIA RESORT, na Sala Ballroom Garden 1.

End: Rod. Fernão Dias, Km 37,5 - Jardim Boa Vista, Atibaia - SP, 12954-904

Obs.: As recepcionistas deverão chegar ao local do evento pontualmente às 08h.

Prazo de validade da proposta: 10 dias corridos, contados da data do envio.

2) Prazo e forma de pagamento: Conforme Termo de Referência.

3) **Dados Bancários**: Banco: [077] Agência: [0001] Conta Corrente: [7322465-0]

4) A alimentação e transporte/translado dos profissionais que prestarão os serviços deverão correr por conta da empresa CONTRATADA.

5) Declaramos que estamos cientes e de acordo com todos os termos do Termo de Referência do Processo de Contratação RL 014/2023.

Razão Social: [Alberto & Ferreira O F E Ltda Me CNPJ: [11.404.060/0001-96]

Endereço: [Rua Jose Bonifacio Coutinho Nogueira, 150]

E-mail: [info@bluetie.com.br Telefone: [19 3090-1390]

Marilia Ferreira

Marilia Ferreira – Sócia Proprietária